

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PARANAGUÁ REALIZADA EM ABRIL/2020.

Aos trinta dias do mês de abril de Dois mil e Vinte, às nove horas, foi iniciada a reunião ordinária do Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMMA) de Paranaguá, remotamente através de aplicativo de comunicação via videoconferência. Participaram da videoconferência: o Presidente do COMMA, Vinicius Yugi Higashi (SEMMA); os Conselheiros Eloir Martins Junior (ACIAP), Emílson Carlos Koop (COPEL), Larissa Gnata Viana (CAGEPAR), Koiti Claudio Takiguti (SEMUR) e Tiago Fontes Cezar Leal (SEMPLOG). Contou-se também com a presença do Promotor de Justiça Pedro Marco Brandão Carvalho (MP PR) e membros da equipe da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMMA), Engenheiro Agrimensor Luiz Affonso Ribeiro da Silveira e Engenheira Ambiental Camila Victoria Nascimento, além do Diretor do Departamento de Cadastro, Licenciamento e Fiscalização Atila Shiroma de Souza. A pauta estabelecida referente à Convocação nº65, foi composta dos seguintes assuntos: **1. Processo 10671/2020 – Terminal Oeste de Exportação de Granéis Sólidos Ltda;** **2. Processo 38242/2018 – LBS Mineração e Administradora de Bens;** **3. Processo 24497/2019 – União Vopak Armazéns Gerais Ltda;** **4. Processo 18704/2019 – BRFértil SA;** **5. Processo 8877/2019 – Companhia Produtores de Armazéns Gerais;** **6. Processo 1664/2019 – 2A Depósito de Mercadorias Ltda;** **7. Processo 4866/2019 – JMCC Metais Ltda;** **8. Processo 18782/2019 – Brazoil Removedora e Comércio de Resíduos Ltda;** **9. Processo 14128/2019 – Restaurante e Loja 44;** **10. Processo 48589/2019 – Simoni Aparecida Ferreira Martins;** **11. Processo 7836/2020 – Marcio Henry Scremin e** **12. Assuntos Gerais.** O Presidente Vinicius primeiro agradeceu aos Conselheiros pela disponibilidade em participar da videoconferência e informou que os processos a serem apresentados seguirão conforme a pauta estabelecida, quando for o caso, os representantes serão adicionados à sessão virtual e disponibilizado tempo para suas manifestações, passando em seguida a palavra à Engenheira Ambiental Camila, da equipe SEMMA. **Item 1. Processo 10671/2020 – Terminal Oeste de Exportação de Granéis Sólidos Ltda – Solicita Terno de Anuência Prévia.** A Eng. Ambiental Camila começou citando que o referido processo se refere à instalação da unidade da empresa localizada na Avenida Bento Rocha, 640, Bairro Rocio. O requerimento é para atividade de operador portuário – armazenagem de graneis vegetais sólidos, com interligação portuária por meio de correias transportadoras, com funcionamento 24 horas por dia, em 14.804,65 m². O primeiro setor a fazer a análise foi o Setor de Análise de Atividades, com o Engenheiro Agrimensor: O empreendimento está projetado para ser implantado e operar, ocupando vários imóveis dentro de uma única quadra, a qual é delimitada por segmentos dos seguintes logradouros - Avenida Bento Rocha (antiga Rua Marques do Herval), Avenida Gabriel de Lara, Rua Professor Décio e Rua Professor Cleto (antiga Rua do Rosário). A planta apresentada e que faz parte do processo físico, em tamanho A4, está sem condições de leitura, ainda que este profissional tivesse que recorrer ao uso de uma "lupa" para tentar entender o conjunto das informações ali constantes. A planta possui uma tabela onde consegue-se entender, com a ajuda das sete Matrículas, também integrantes do conjunto documental que instrui este processo, que nela consta uma área documental de 18.874,37 m², resultado da soma das áreas documentais dos imóveis que constituem o todo do empreendimento. Há também uma coluna com a identificação de "área real" dos imóveis, a qual restou ilegível em razão do minúsculo tamanho das fontes, devido ao formato apresentado. Mesmo assim, havendo divergência de dados entre a situação documental e a situação física real dos imóveis, o empreendimento depende de retificação e consequente registro no ofício competente. Não consta a ART do levantamento planialtimétrico, devidamente quitada e assinada pelas partes contratantes. Constan os seguintes documentos: 1 - Matrícula nº 10.597: Área 3.054,37 m², Averbação R.20/Mat. 10.597 adquirente Fortesolo Serviços Integrados Ltda, CNPJ 80.276.314/0001-50, Certidão emitida em 10/10/2018. 2 - Matrícula nº 36.853: Área 5.125,00 m², Averbação R.28/Mat. 36.853: Adquirente Fortesolo Serviços Integrados Ltda, CNPJ 80.276.314/0001-50, Averbação R.34/Mat. 36.853: Hipoteca cédular credor fiduciário (propriedade fiduciária) Banco Santander (Brasil) S/A, CNPJ Valor: R\$ 9.000.000,00, Vencimento 09/12/2016, Averbação R.35/Mat. 36.853 Aditivo alterados o valor e a data de vencimento para R\$ 11.006.904,08 e 11/12/2017 Devedor Solidário/Avalista: Fortenorte Participações Societárias S.A.

Averbação R.36/Mat. 36.853 Novo aditivo alterados o valor e a data de vencimento para R\$ 5.592.410,97 e 11/12/2018 Certidão emitida em 10/10/2018. 3 - Matrícula nº 61.940: Área 2.040,00 m², R-01/Mat. 61.940 - Terminal Oeste de Exportação de Granéis Sólidos S/A, CNPJ 16.603.561/0001-15, Cópia para simples consulta visualizada e impressa em 28/12/2019. 4 - Matrícula nº 61.936: Área 1.200,000 m², R-01/Mat. 61.936 - Terminal Oeste de Exportação de Granéis Sólidos S/A, CNPJ 16.603.561/0001-15, Cópia para simples consulta visualizada e impressa em 28/12/2019. 5 - Matrícula nº 61.941: Área 2.189,50 m², R-01/Mat. 61.941 - Terminal Oeste de Exportação de Granéis Sólidos S/A, CNPJ 16.603.561/0001-15, Cópia para simples consulta visualizada e impressa em 13/01/2020. 6 - Matrícula nº 61.942: Área 520,00 m², R-01/Mat. 61.942 - Terminal Oeste de Exportação de Granéis Sólidos S/A, CNPJ 16.603.561/0001-15, Cópia para simples consulta visualizada e impressa em 13/01/2020. 7 - Matrícula nº 61.943 (Figura A): Área 4.745,50 m², R-01/Mat. 61.943 - Terminal Oeste de Exportação de Granéis Sólidos S/A, CNPJ 16.603.561/0001-15, Cópia para simples consulta visualizada e impressa em 28/12/2019. Toda a documentação relativa à propriedade dos imóveis está desatualizada (matrículas), em desacordo, portanto, com as normas legais que estabelecem data de expedição de, no máximo, 90 dias anterior à data de protocolo (03/04/2020). O requerente deverá providenciar a apresentação de documentação atualizada e apresentar também algum documento que vincule o empreendimento aos imóveis onde constam a titularidade em nome de terceiros (Fortesolo e Banco Santander), garantindo ao requerente pelo menos a posse de tais imóveis. Entendemos que a retificação, bem como o remembramento destes imóveis devem ser condicionantes para obtenção do Licenciamento Ambiental. Já da análise do Setor de Engenharia Ambiental: Dos documentos apensados, tem: 1) Requerimento de TAP: Terminal Oeste de Exportação de Graneis Sólidos SA ou TOEX, 16.603.561/0001-50, Rua Desembargador Ermelino de Leão, 593, Oceania, para a armazenamento, em 9.520,60 m², com 116 funcionários, nos cadastro de I.I. 95580, 95983, 95974, 95976 e 95981, na Avenida Bento Rocha, 640A, Rocio; 2) Ata da 3ª e 4ª Assembleia Geral Extraordinária de Terminal Oeste de Exportação de Granéis Sólidos S/A; 3) Ata da Assembleia Geral de Constituição de Diamond Log Serviços e Logística SA: Ricardo Alexandre Felipe Alves e Sul Participações SA, para constituir Diamond Log Serviços e Logística SA com sede na Rua Bruno Figueira, 2170, Curitiba. 4) CNPJ 16.603.561/0001-15: Terminal Oeste de Exportação de Graneis Sólidos SA, para atividade econômica principal: comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo e atividades econômicas secundárias: transporte marítimo de cabotagem - carga; depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; carga e descarga; atividades do operador portuário; atividades de agenciamento marítimo (dispensada*); atividades de despachantes aduaneiros; agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo na Rua Desembargador Ermelino de Leão, 593, Oceania; 5) Matrícula 10.597, Matrícula 36.853, Matrícula 61.940, Matrícula 61.936, Matrícula 61.941, Matrícula 61.942, Matrícula 61.943; 6) Implantação (em escala A4), Planta de matrícula; 7) Fluxograma de operação; 8) MDA: Terminal Oeste de Exportação de Granéis Sólidos SA ou TOEX, 16.03.561/0001-15, Rua Des Ermelino de Leão, 593, Oceania. Local do empreendimento: Avenida Bento Rocha, 640, com funcionamento 24h/dia, 14.804,65 m² com 108 funcionários. Sem vegetação arbórea nem necessidade de supressão. Ramo de atividade: atividades de operador portuário - armazenagem de graneis vegetais sólidos com interligação portuária por meio de correias transportadoras. Da água a ser utilizada, através de rede pública (e encaminhamento também) com vazão de consumo 31,44 m³ e vazão de despejo 26,16 m³ (aproximadamente 300 litros/dia por funcionário). Do processo produtivo: os produtos (graneis vegetais sólidos) são descarregados na moega rodoviária, na sequência são transportados para o armazém graneleiro através de correias transportadoras e elevadores de canecas. Eles ficam armazenados até a chegada do navio. O Armazém é descarregado através de transportadores de correia elevadores que transportam o produto até o eixo público do berço 201. Destaca-se que a expedição (percurso do armazém ao eixo público) é realizada com uso de transportadores de correia. Dos Produtos fabricados: não há fabricação de produtos, somente recepção, armazenagem e expedição em duas quantidades (11.837 ton. e 96.000 ton.). Da Gestão dos Resíduos Sólidos: Classe I >> transportado por Marca Ambiental >> Aterro Industrial Terceiros >> 1,4 kg/semana,

Classe IIA >> transportado por Marca Ambiental >> Aterro Industrial Terceiros >> 24 kg/semana, Classe IIB >> transportado por Marca Ambiental >> Reciclagem Externa >> 126,35 kg/semana. Não informa matérias primas nem geração de emissões atmosféricas; 9) CZUOS de Terminar Oeste de Exportação de Granéis Sólidos SA, o imóvel cadastrado sob a I.I. 09.5.32.013.0062, 09.5.32.013.0294, 09.5.32.013.0091, 09.5.32.014.0119 e 09.5.32.014.0164, está localizado no Setor Especial de Proteção do Santuário do Rocio e a atividade de armazenamento, classificada como comércio e serviço geral é tolerável (deliberação do Conselho Municipal de Urbanismo em 11/03/2020); 10) Certidão Negativa de Contribuinte 4827/2020 para Terminal Oeste de Exportação de Granéis Sólidos SA, 16.603.561/0001-15. Da análise documental, temos: a) informações de áreas utilizadas distintas (Requerimento 9.520,60 m² e MDA 14.804,65 m²) e Números de funcionários (Requerimento 116 e MDA 108); b) Não foi apresentada nenhuma documentação sobre as correias transportadoras, autorização, implantação, trajeto etc. Tendo sido, desta forma, somente considerado o armazém. Isto posto, este setor, não vê óbice na emissão do solicitado, com a indicação das seguintes condicionantes: Deverá ser contemplado sistema que impeçam o encaminhamento de contaminantes à rede de drenagem ou corpo hídrico, com a capacidade de permanecer na área da empresa, para correto armazenamento temporário e destinação final; Não é permitida manutenção, pequenos reparos, limpeza ou situação similar de veículos sejam pequenos ou não e máquinas pesadas na área, devendo o mesmo ser efetuado em área regular e autorizada para tanto; É responsabilidade do Empreendedor e seus colaboradores, a separação, armazenamento temporário e correta destinação de resíduos sólidos que possam vir a ser gerados em qualquer área da empresa; A operação deve ser obrigatoriamente em ambiente confinado, evitando a movimentação no pátio ou áreas internas da empresa, descobertas; Deve ser realizada limpeza dos caminhões antes do acesso às vias públicas, após descarregamento no empreendimento; Subproduto: varredura, deve ser armazenado em local apropriado, isolado da possibilidade de água de chuva carrear material à rede de drenagem; Qualquer alteração ou outra atividade a ser exercida, deve ser solicitada autorização ou manifestação desta municipalidade; Tratamento paisagístico e estacionamento: Implantar cinturão verde constituído por árvores e arbustos de no mínimo 1,5 m (um metro e meio) de altura, de modo a isolar visualmente o empreendimento da vizinhança, conforme disposto no artigo 107 da Lei Complementar nº 067/2007; Implantar tratamento paisagístico do recuo obrigatório, conforme disposto no §2º, artigo 136 da Lei Complementar nº 095/2008. Após a apresentação do setor técnico, o Presidente informou que não houve contato do Requerente para participação na reunião, desta forma, abriu-se o espaço para que os Conselheiros pudessem manifestar suas dúvidas e/ou considerações. O Presidente começa ressaltando que a parte mais sensível dá-se pela localização, porém, como foi informado, houve debilitação como tolerável para a atividade naquele endereço junto ao CMU. O Conselheiro Tiago solicita informações quanto à geração de ruídos, em especial no armazém, devido à presença de residências no entorno e a Engenheira Camila informa que a NBR que trata da emissão de ruídos traz parâmetros para área industriais ou mistas, de acordo com as características, sejam residenciais ou lazer e demais aptidões. Então, baseado nesta classificação, existe a permissão da emissão de um determinado número de decibéis (unidade de medida de som), para som. Sendo então sugerida como condicionante, que seja realizado um laudo de ruído ambiente, sem a operação do empreendimento, com 180 dias após o recebimento do TAP e outro, de modo confirmatório, 180 dias após o início das atividades. O Promotor Pedro, pergunta sobre o zoneamento, onde, respondido pela Engenheira Camila, que conforme CZUOS, o empreendimento está no Setor Especial de Proteção do Santuário do Rocio, tendo sido o uso aprovado no CMU em reunião ocorrida em 11/03/2020. O Conselheiro Koiti, manifesta-se informando que foi solicitada CZUOS em 2013, onde já funcionava anteriormente, ao Plano Diretor de 2007, armazéns de atividade portuária. Esta atividade é bem mais antiga que o Plano Diretor. Então está prevista na Lei 62/2007, quanto à classificação dos usos, como permitido são permitidos no zoneamento, permissíveis que precisam de estudos mais aprimorados, e são encaminhados ao CMU para análise e os de uso toleráveis, com a descrição, no Anexo 2, da Lei Complementar 62/2007, como uso tolerável de atividades existentes anteriormente à homologação do Plano Diretor e que têm o direito de manter suas atividades, ampliando e reformando estas atividades, conforme palavras do próprio Conselheiro. Desta forma, eles já

tinha a Certidão anteriormente e que encontravam-se em processo de licenciamento, onde, sem especificar a data, o Conselheiro prossegue com leitura de Ata do CMU: considerando a solicitação do requerente para enquadramento do empreendimento como uso tolerável para o Setor de Proteção do Rocio, tendo em vista, que atende à disposição legal, pelo fato de no endereço em questão já existir edificação e ocupação como depósito de soja, madeira, fertilizantes no ano de 2007, quando da aprovação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado que ocorreu durante o licenciamento, para ampliação, houve uma demolição com a alegação de que, quando da infestação e epidemia da dengue, para fazer a limpeza e melhores condições, a empresa fez a demolição da edificação. Então, houve um pedido do MP que entendeu que não havendo edificação não poderia ser considerado como tolerável e o requerente solicitou uma nova análise, sendo apreciado pelo Conselho e o mesmo entendendo que conforme texto legal que em 2007 já existiam estas atividades lá, teriam o uso considerado como tolerável. A decisão do CMU também foi baseada em situação similar, com a condenação da Prefeitura em empreendimento localizado na área central, no prédio onde hoje existe um shopping, ao lado da Estação Ferroviária, onde existia um uso e com a mudança da legislação foi recusada a continuidade do uso semelhante, pois o proprietário do imóvel tem que ter o direito sobre o uso já existente. Baseado nestas informações, os Conselheiros avaliaram a situação como favorável, com a imposição de algumas recomendações, como a realização de Estudo de Impacto de Vizinhaça – com discussão de maior detalhamento de projeto e obra a ser executado e sofrer também todo processo de licenciamento ambiental. Outra consideração do Promotor Pedro informa que, o MP está atuando na defesa a área do Rocio e já firmou posicionamento contrário neste entendimento, então neste ponto, me posiciono de forma contrária a este posicionamento, para conhecimento dos Conselheiros. Continua informando já ter visto inquérito civil desta questão e salvo engano, vi posicionamento da SEMUR neste sentido. Por ter correias transportadoras, pelo Artigo 3º, do Parágrafo Único, Inciso 6º do Decreto 544/2013, seria necessário EIV, isto entra em questão dos ruídos já solicitados. O Conselheiro Koiti, complementa informação de que a CZUOS, em empreendimento deste porte, necessita de EIV, onde serão tratados assuntos com maior detalhamento de questão quanto ao impacto no sistema viário, estudo específico que abrange as ocupações residenciais no entorno, relação a questão do patrimônio seja imaterial ou material do entorno, questões turísticas, o Urbanismo então, na questão da Reunião do CMU, mais por precaução, no sentido de já ter tido uma condenação em situação similar, na região central, não tolher diretamente o empreendimento e muitas vezes não é somente o aspecto visual, devem ser realizados outros estudos mais aprofundados e de grande monta, pra avaliação dos impactos, independente de ser na área portuária ou não, e estes estudos servem para reduzir, minimizar ou até inviabilizar um empreendimento, conforme sua conclusão. dependendo da conclusão deste estudo. Este estudo, EIV, também aborda aspectos ambientais inclusive, ruídos, particulados, água e este, em especial, mais específico para o zoneamento, visto estar inserido no próximo ao Santuário do Rocio. O Promotor Pedro conclui que o MP é contrário ao empreendimento na área do Rocio, neste caso, mais por questões urbanísticas do que propriamente ambiental, mas que devem ser consideradas. O Presidente abre novamente a palavra. O Conselheiro Eloir Junior, pede a palavra e informa que como são representantes do COMMA, não vê óbices na aprovação, acompanhando o parecer da Eng. Camila, mas eu concordo com as observações Ministério Público, com relação ao ruído e a preservação do entorno do Rocio, mas como já havia realmente outros empreendimentos bem antigos da região de armazéns, só apenas por causa da questão da das correias eu acredito que deva ser previsto um estudo de ruídos na região. Tanto logo após o TAP, com aquele prazo de 180 dias, após a construção e realmente início da operação. Acho que a questão do impasse é mais urbanística do que realmente ambiental. A Conselheira Larissa se manifestou de acordo com o parecer da engenharia ambiental e Conselheiro Tiago manifesta-se que se não há nenhum documento oficial do Ministério Público ao Conselho, recomendando ou determinando alguma coisa, em relação à isso, não vê óbice. Conselheiro Koiti informa que, quanto a questão da parte ambiental não tem nenhuma restrição a colocar, quanto às questões urbanísticas, o CMU entendeu da sua reunião e votação, que o tema pode ser melhor debatido e discutido em cima de alguns estudos específicos, inclusive pode-se entrar na questão jurídica, durante análise do EIV. Encerrando, o Presidente informa que por unanimidade, o Conselho do Meio Ambiente, acompanha

o parecer da Engenharia Ambiental com a contribuição do COMMA, com relação aos ruídos (entrega de laudo de ruídos com 180 dias após o recebimento do TAP e repetir laudo com 180 dias após início das operações). Ainda em tempo, o Promotor Pedro gostaria de solicitar, ao Conselheiro Koiti, cópia da Ata da reunião mencionada, 11 de março de 2020 e que também gostaria de participar das mesmas, visto que não teve conhecimento desta última. O Conselheiro Koiti informa que Ata e cópia do processo original já foi enviado ao MP, mas que fará novamente este encaminhamento. **Item 2. Processo 38242/2018 – LBS Mineração e Administradora de Bens – Consulta Ambiental Prévia.** Houve o chamamento do Senhor Robson Bozza, representante da requerente à Reunião, não querendo ele fazer nenhuma manifestação prévia à apresentação técnica. Desta forma, a Engenheira Camila, iniciou informando que o presente processo se refere a solicitação de TAP de LBS Mineração, para extração e beneficiamento de areia, Poligonal DNPM reduzida 35,11 ha (350.110,00 m²), localizada na Rodovia PR 407, Km 10, Colônia Jacarandá. Da análise do Setor de Engenharia Florestal, informa que o processo referente ao Termo de Anuência Prévia (TAP), em nome da Empresa "LBS Mineração" em terreno já instalado, endereço Rodovia PR-407, km 10, s/n, para alteração do nome da empresa junto ao documento ambiental da SEMMA. Dos documentos necessários para análise do solicitado não foram apresentados: I) Requerimento do TAP devidamente preenchido; II) Identificação do Requerente: Cópia do Contrato Social vigente da Empresa e cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ambos atualizados; III) Faltou a cópia atualizada (máximo de 90 dias) da Matrícula 37037 referente ao Lote 21; Na verificação de documentos junto aos processos do Areal Bozza, foi constada a existência de duas matrículas na área do empreendimento; IV) Memorial Descritivo Ambiental devidamente preenchido (Anexo II da Resolução 04/2018 do COMMA); V) Certidão de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo, constando: o número da Inscrição Imobiliária; a área do lote em m²; e, o croqui de localização, reconhecido pela SEMUR, a que se refere a certidão; A Certidão apresentada cita apenas a Matrícula 37.834 e informa que a atividade de Extração e Mineração de Areia, quanto à adequação ao zoneamento, uso e ocupação do solo, o empreendimento é possível com uso deferido pelo CMU; VI) Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Certidão de Débito Positiva com Efeito Negativa, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda; VII) A citada Anuência Ambiental Municipal 09/2015 indica determinações a serem cumpridas, neste sentido, é necessário a comprovação de tais condicionantes. Foram apresentados: Croqui do imóvel, indicando o local destinado(s) ao empreendimento com a indicação da via pública; de cursos d'água, canais de drenagem, áreas de preservação permanente, a área de reserva legal, o CAR referente às duas matrículas. Estando a situação locacional de acordo. Caso deferido, o TAP será válido apenas para os limites estabelecidos na Certidão de Usos e Ocupação do Solo e para as atividades descritas no memorial descritivo. Deverá ser solicitada outra TAP para outras atividades que não estejam devidamente descritas no requerimento e no memorial descritivo. Da análise do Setor de Engenharia Ambiental: Do entendimento que os Processos 88136/2014 e 10090/2015: resultaram em CAP e Anuência, e o Processo 38242/2018: requer TAP para empresa LBS Mineração e Administração de Bens EIRELI EPP, para atividade de extração de areia e argila em cavas, no local originalmente de Areal Bozza Ltda. Isto posto, solicito, ao PROGEM, orientação quanto ao analisar os processos para a Anuência Ambiental Municipal, verificou-se a ausência de análise e encaminhamentos técnicos para emissão do referido, tendo sido baseada na Licença de Operação do IAP. Apesar de autorizada e assinada pelo Secretário da época, solicito então sua orientação quanto: I) Da Transferência dos documentos antigos (entenda-se Areal Bozza) para novos proprietários (entenda-se LBS Mineração) conforme solicitação da CAP pela substituição do nome empresarial, encaminhar à PROGEM, para orientação e verificação quanto à validade do documento (apesar da vigência), visto não ter sido analisado tecnicamente; II) Da adequação à Resolução 04/2018, da TAP, o requerente deve proceder novo apensamento de documentação, conforme orientação através do artigo 2º desta Resolução, devendo o requerente ser oficiado quanto ao mesmo. Parecer da PROGEM: A SEMMA, para oficial o Requerente quanto a manifestação da sequência 10, para que promova a juntada de documento em obediência a Resolução citada na referida sequência. Quanto a transferência dos documentos, não há óbice, ante o que determina o artigo 2º, parágrafo 2º, do Código Florestal (Lei 12.605/2012) que tem a seguinte redação: "As

obrigações previstas nesta Lei têm natureza real e são transmitidas ao sucessor, de qualquer natureza, no caso de transferência de domínio ou posse do imóvel rural". Ou seja, a legislação ambiental brasileira consagrou expressamente a natureza *propter rem* da responsabilidade civil ambiental. Logo, quem adquire assume, adquire um imóvel com alguma degradação, aparente ou não, assume a obrigação por seu passivo ambiental. Se iniciada e não concluída a ofensa à natureza, o adquirente não faz jus a finalizar a atividade ilícita. E, uma vez ocorrida, tem o dever de recuperar a área. É o parecer. Da análise complementar do Setor de Engenharia Ambiental: 1) A PROGEM retornou com a informação de que é possível transferir documental (alteração de CNPJ); 2) Adequação à Resolução 04/2018 - COMMA - TAP: a) Requerimento de TAP: LBS Mineração e Administradora de Bens Eireli, 04.945.277/0001-48, Rodovia PR 407, km 10, Jardim Jacarandá, para atividade de extração e beneficiamento de areia, não informa quantidade de funcionários, área ocupada e I.I.; b) 4ª Alteração Contratual de LBS Mineração e Administradora de Bens EIRELI 04.945.277/0001-48; c) Procuração para representação de Robson Maury Bozza; d) Documentação pessoal de Robson Maury Bozza; e) Matrícula 37.037: terreno rural nº 21 da Gleba nº 2 da Colônia Jacarandá, com área de 31,70 ha, de MBF Administração de Imóveis Ltda, CNPJ 27.483.102/0001-61; f) Matrícula 37.834: terreno rural nº 20 da Gleba nº 2 da Colônia Jacarandá, com área de 30,00 ha, de MBF Administração de Imóveis Ltda, CNPJ 27.483.102/0001-61; g) CAR PR-4118204-7D08.6B58.2D72.4E70.B3EE.B940.BF1398 3, para imóvel Gleba n.2 - Colônia Jacarandá Lotes 21, com 31,6464 ha: * Informação adicional: foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [31.7 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [31,6464 hectares]; ** Área total 31,6464, Área de servidão administrativa 0,4620, Área líquida do imóvel 31,1842, Área consolidada 16,4818, Remanescente de vegetação nativa 14,7009 e Área de reserva legal 7,9247; h) CAR PR-4118204-96A5.5C17.A38B.4DB8.A407.73A5.3DE9.352 9, para imóvel Gleba n.2 - Colônia Jacarandá Lotes 20, com 29,9962 ha: * Informação adicional: foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [30 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [29,9962 hectares]; ** Área total 29,9962, Área de servidão administrativa 0,4343, Área líquida do imóvel 29,5618, Área consolidada 19,1059, Remanescente de vegetação nativa 10,4544 e Área de reserva legal 7,4997; i) Mapa de detalhe, do empreendimento; j) Levantamento topográfico para implantação de pátio; k) Memorial Descritivo Ambiental; l) Certidão de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, para LBS Mineração e Administradora de Bens EIRELI EPP. Da análise documental, buscou-se a informação de que as estruturas do empreendimento são: Barracão 196 m², Estacionamento 390 m², Escritório 50 m², Galpão 30 m², Casa 80 m². Nesse caso, a empresa também possui licenciamento ambiental pelo IAP. A seguir, adentrou nas recomendações e condicionantes ao empreendimento, após efetuada a análise técnica. É necessária complementação documental com: Apresentação de vínculo entre proprietário das Matrículas 37.037 e 37.834 – MBF Administração de Imóveis Ltda e a Requerente; Apresentar Matrícula 37.038 e documentação referente ao Lote C da Gleba nº 2 da Colônia Jacarandá, descritos na CZUOS apresentada; Complementar MDA com: destino do despejo sanitário ou encaminhar cópia de conta de água com a comprovação de ligação de esgoto sanitário ou carta da concessionária da rede de coleta e tratamento de esgoto; informar quantidade e local de armazenamento de diesel. Ainda que estas informações tenham caráter complementar e seja encaminhado ao COMMA para apreciação, este setor solicita, que da aprovação, sejam grafadas como condicionantes: Atentar-se à manutenção e preservação da Reserva Legal, bem como seus limites definidos, pelos protocolos do CAR PR-4118204-7D08.6B58.2D72.4E70.B3EE.B940.BF13983 e PR-4118204-96A5.5C17.A38B.4DB8.A407.73A5.3DE9.3529. Não poderá haver nenhuma interferência na área de reserva legal do imóvel; Apresentar semestralmente relatório das atividades desenvolvidas (controle e recuperação ambiental), e informação quali e quantitativa dos materiais depositados; Deverá realizar semestralmente monitoramento de qualidade de água, contemplando no mínimo os parâmetros pH, turbidez, DBO, DQO, O&G; Não tendo sido contemplado, em projeto, área para manutenção de equipamentos e/ou veículos, bem como lavagem, fica proibida estas atividades. Devendo então, ser licenciadas, quando necessária; Deverão ainda ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como: Minimização da emissão de ruídos e poeiras;

Proteção dos recursos naturais (água subterrânea e superficial, florestas, fauna); Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática de tratamento das áreas mineradas; Dispor de maneira adequada os estoques, estéril e rejeitos; Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infra estrutural e operacional; É responsabilidade do Empreendedor e seus colaboradores, a separação, armazenamento temporário e correta destinação de resíduos sólidos que possam vir a ser gerados em qualquer área da empresa; Deve ser realizada limpeza dos caminhões antes do acesso às vias públicas, após descarregamento ou carregamento no empreendimento, e Qualquer alteração ou outra atividade a ser exercida, deve ser solicitada autorização ou manifestação desta municipalidade. Finalizada este Processo, prosseguiu-se apresentando Processo 10200/2020 LBS Mineração e Administradora de Bens Eireli EPP, para Renovação de Licença para fins de extração de areia, então nesse processo eles encaminharam a licença de operação que é válida até o mês 6 deste ano junto ao IAP, encaminharam a autorização da licença do DNPM, de 2014 com um polígono que foi descrito e encaminham um modelo de documento. Que o mesmo, solicitado, seja feito pela prefeitura, com o logotipo da prefeitura, nome da prefeitura, para licença de número a preencher, "Informando o prefeito municipal de Paranaguá, no uso da sua competência obedecendo aos decretos descritos, informa aqui ao Diretor-Geral do antigo DNPM, atual Agência Nacional de Mineração, resolve licenciar LBS Mineração e Administradora de Bens, inscrito no CNPJ da empresa para extrair as substâncias minerais argila areia saibro e brita, no terreno de sua propriedade, referente ao processo de limite do DNPM anterior, pelo prazo de 10 anos a contar desta data, para uma área de 36 ha, no município de Paranaguá. Declaramos a qualquer órgão ambiental que possa interessar, que o empreendimento abaixo descrito está localizado no município e que o local, tipo de empreendimento e atividades estão em conformidade com a legislação municipal aplicável, no que tange o uso e ocupação do solo, bem como atender às demais exigências legais e administrativas para entrar no nosso município. A seguir são apresentados dados do minerador" e ele encaminha documentação. Desta documentação, o setor técnico da SEMMA entende que esse documento que a empresa solicita, neste último processo, seria a Certidão de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, visto que este documento informa o empreendimento estar de acordo com a legislação aplicável, no que tange ao Zoneamento, Uso e Ocupação do solo bem como acompanhamento do TAP, que já escrito como condicionante na referida CZUOS, e não a uma renovação para uma licença para fins de extração de areia. Concluindo, os dois processos da mesma requerente compuseram pauta do COMMA, este último mais de modo informativo, para haver essa manifestação quanto à emissão dessa licença e o Setor Técnico entende que o solicitado como licença para fins de extração de areia pode ser suprido com a CZUOS e TAP. Apresentadas as recomendações e condicionantes pelo setor de engenharia florestal, passou a citar as enunciadas pelo setor de engenharia ambiental, que efetuou a segunda análise do processo. Por fim, abriu-se espaço para os conselheiros tirarem suas dúvidas ou fazerem suas sugestões. Tendo sido aprovados ambos pareceres e encaminhamentos, nos dois processos, sem ressalvas. Ao representante, foi a aprovação do parecer técnico e emissão do solicitado e sendo o mesmo retirado da chamada.

Item 3. Processo 24497/2019 – União Vopak Armazéns Gerais Ltda – Solicita TAP para armazenamento de granéis líquidos do Terminal 2 e dutos de ligação do Terminal 1. Iniciou-se a apresentação da Engenheira Camila, abrindo a apresentação e informando que o presente processo se refere à solicitação de TAP para armazenamento de granéis líquidos do Terminal 2 e dutos de ligação ao Terminal 1, na Avenida Coronel Santa Rita, s/nº, Rocio em 2.130,08m², 40 funcionários, no endereço citado acima. A União Vopak, quando do protocolo, fizeram a instrução de três processos administrativos, sendo eles, Processo para regularização do Terminal 2 com interligação ao Terminal 1 – este em pauta, Processo para ampliação do Terminal 1, vizinho ao Terminal Tepaguá e Processo para instalação de Terminal 3. Passado algum tempo, foi solicitado o cancelamento dos processos referentes à ampliação do Terminal 1 e instalação do Terminal 3, por questões internas. Então a atividade a ser analisada pelo COMMA é a regularização do Terminal 2, com interligação ao Terminal 1. Da análise documental, solicita-se que haja a adequação da CZUOS, com a indicação da atividade e croqui de localização, somente para correção documental. Entendendo que o zoneamento e enquadramento não serão alterados, este setor não se opõe a

emissão do solicitado inicialmente, com a indicação das seguintes condicionantes: Solicitamos que a União Vopak, em conjunto com demais terminais de armazenamento de grãos líquidos, promovam treinamento com a população circundante ao Empreendimento, de modo a proporcionar informações quanto à segurança, acidentes, rotas de fuga e demais situações que os moradores devam saber para agir em acidentes ou desastres; Deve ser evitado, de todo modo, a contaminação de cursos d'água por possível despejo ou acidente; Não deverá, sob hipótese alguma, efetuar limpeza ou lavagem de veículos e/ou equipamentos na área da empresa; É de responsabilidade do empreendedor e seus colaboradores, a gestão dos resíduos, sejam líquidos ou sólidos; e qualquer alteração ou outra atividade a ser exercida, deve ser solicitada autorização ou manifestação desta municipalidade. Apresentadas as recomendações e condicionantes pelos setores técnicos da SEMMA, abriu-se espaço para os conselheiros tirarem suas dúvidas ou fazerem suas sugestões. O Presidente Vinicius inicia destacando que a primeira condicionante, da interação com a vizinhança quanto aos riscos, a SEMMA vêm adotando como praxe, desde o processo da Tepaguá, apreciado pelo COMMA em 2019. Aberto à votação, aprovada por unanimidade a emissão do TAP com as condicionantes citadas acima. **Item 4. Processo 18704/2019 – BRFértil SA – Solicita TAP.** Foi adicionado à reunião representante da Empresa, Sr Amauricio, sem resposta a chamada. Iniciou-se a apresentação da Engenheira Camila, informando tratar-se de uma regularização, visto a empresa já ter seu EIV aprovado e a TAP ser uma das condicionantes do Termo de Compromisso junto ao SEMUR. O presente processo se refere a solicitação de TAP para fabricação (mistura) de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais, da empresa BRFértil, na Rua José Cadilhe, 210, Serraria do Rocha, em 14.776,81 m², 40 funcionários. Dos documentos necessários para análise, foram apresentados na integralidade. Foi realizada vistoria em 26 de setembro de 2019, onde observou-se que há presença de algum material disperso no piso, referente à limpeza dos caminhões (por caminhoneiros), podendo inclusive ser carregada para rede de drenagem, sem nenhum sistema de tratamento prévio. Desta forma, não se vê óbice na emissão do documento, desde que, seja apreciado e deliberado pelo CO.M.M.A, com as seguintes condicionantes: Deve ser evitado, de todo modo, a contaminação de cursos d'água por possível despejo ou acidente; Não deverá ser efetuada limpeza ou lavagem de veículos e/ou equipamentos na área da empresa; É de responsabilidade do empreendedor e seus colaboradores, a execução e implantação do PGRS e PCA, bem como sua gestão; É proibida a manutenção, pequenos reparos e limpeza de máquinas, equipamentos, veículos e contêineres ou qualquer outro, na área da empresa, devendo o mesmo ocorrer em local licenciado e autorizado para tanto; Operar de modo confinado, de modo a evitar dispersão de particulados; Promover a correta limpeza dos caminhões anteriormente à saída da unidade, assim como a completa vedação dos mesmos, evitando-se a dispersão em vias públicas; Deve ser realizado sistema de contenção para as matérias primas oleosas (incluir prazo na reunião CO.M.M.A); e Qualquer alteração ou outra atividade a ser exercida, deve ser solicitada autorização ou manifestação desta municipalidade. Finalizada a etapa de recomendações e condicionantes pelo setores técnicos da SEMMA, abriu-se espaço para os conselheiros tirarem suas dúvidas ou fazerem suas sugestões. Com a palavra aberta, o Conselheiro Eloir Junior, vota com o parecer técnico, assim como a Conselheira Larissa e os Conselheiros Tiago e Kopp. O Promotor Pedro informa não ter manifestações do MP. O Presidente Vinicius conclui que o requerente já passou pelo procedimento do EIV, que tem várias condicionantes a serem atendidos e talvez a mais importante seja a parceria com as empresas vizinhas, em relação ao fluxo de veículos, na rua José Cadilhe, ponto bastante sensível a empresa, inclusive ressaltado na Audiência Pública do EIV. Ao que tudo indica, a BRFértil está bem interessada em resolver esses problemas, visto que é uma rua importante com interligação na Avenida Coronel Santa Rita, que já tem bastante tráfego. Da aprovação por unanimidade, exclui-se o representante que não respondeu a chamada e finaliza-se este processo. **Item 5. Processo 8877/2019 – Companhia Produtores de Armazéns Gerais – Solicitação de TAP.** Foi adicionado à reunião representante da Empresa, Sr Nilcélio, sem resposta a chamada. Iniciou-se a apresentação da Engenheira Camila, informando tratar-se de uma solicitação de TAP da Companhia Produtores de Armazéns Gerais, para Armazéns Gerais - Emissão de Warrant, na Rua José Cadilhe, 279, Serraria do Rocha, para área total de 29.141,76 m², 49 funcionários. Da análise documental, empreendimento licenciado pelo órgão estadual, necessitando obrigatoriamente análise

e deliberação do COMMA. A área total do empreendimento, apresentada no CVE Bombeiros, Vigilância Sanitária, Fazenda Municipal, LO, Requerimento e MDA são diferentes, somatório das áreas ($949+4.704+21.915+5.313,23+900 = 33.781,23$). Ressalto que o empreendimento está sujeito a apresentação de EIV, conforme Certidão de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, situações como área de estacionamento de pátio de caminhões, acesso e demais interferência, sendo analisadas nesta etapa. Assim sendo, este setor não vê óbices na emissão da TAP (para Armazéns Gerais - Emissão de Warrant), desde que conste como **CONDICIONANTE**: Deverá ser contemplado sistema que impeçam o encaminhamento de contaminantes à rede de drenagem ou corpo hídrico, com a capacidade de permanecer na área da empresa, para correto armazenamento temporário e destinação final; Não deve ser realizada manutenção, pequenos reparos ou situação similar de veículos e máquinas pesadas em área não indicada para tanto ou o mesmo ser efetuado em área externa, regular e autorizada para tanto; É de responsabilidade do empreendedor e seus colaboradores, a separação, armazenamento temporário e correta destinação de resíduos sólidos que possam vir a ser gerados em qualquer área da empresa; A operação deve ser obrigatoriamente em ambiente confinado, evitando a movimentação no pátio ou áreas internas da empresa descobertas; e Qualquer alteração ou outra atividade a ser exercida, deve ser solicitada autorização ou manifestação desta municipalidade. Finalizada a etapa de recomendações e condicionantes pelo setores técnicos da SEMMA, abriu-se espaço para os conselheiros tirarem suas dúvidas ou fazer suas sugestões. Com a palavra aberta, o Conselheiro Koiti informa que a Cia Produtores foi chamada pela SEMUR para fazer EIV, e um dos documento exigidos, inicialmente, para o Termo de Referência é o TAP. Foram chamados devido a sinergia do entorno ter um grande problema de mobilidade, por ser vizinha à BR 277 e polo gerador de tráfego, foi chamada para fazer parte do Plano de Área. O Conselheiro conclui estando a favor do parecer técnico ambiental apresentado. Os demais Conselheiros manifestam-se a favor, sem nenhuma consideração pelo Ministério Público. Desta forma, aprovado, exclui-se o representante que não respondeu a chamada e finaliza-se este processo. **Item 6. Processo 1664/2019 – 2A Depósito de Mercadorias Ltda – Solicitação de TAP.** Foi adicionado à reunião representante da Consultoria da Empresa, Srta Nicole, não querendo a mesma fazer nenhuma manifestação prévia. Iniciou-se a apresentação da Engenheira Camila, informando tratar-se de uma solicitação de TAP da 2A Armazéns para armazenamento de grânéis sólidos e depósitos de mercadorias, na Avenida Bento Rocha, 955, Dom Pedro II em 7.458,13m², com 6 funcionários. Da análise documental, não foi apresentado PGRS da unidade, requerido na CAP, apesar do indicativo da empresa de entrega. Não há vínculo entre a requerente e a proprietária da Matrícula, Rocha Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda. Há denominação em alguns documentos como Armazém 2 e Armazém 4. Apesar da vacância destas informações, o Setor de Engenharia Ambiental, não vê óbice na emissão do referido documento, contando que seja grafado como condicionante: É proibida a manutenção de máquinas ou veículos, visto não ter área apropriada para tanto, que proporcionem a geração de resíduos oleosos ou perigosos, devendo a mesma ação ocorrer em área devidamente licenciada para tanto; Para limpeza e lavagem das máquinas e veículos, deve ocorrer em local fora do empreendimento, apto e licenciado para tal atividade; Deve ser executado sistema de despoeiramento e limpeza dos caminhões, pós descarga e pós carga, de modo a evitar a disposição de material em vias públicas; A atividade deve ocorrer de modo confinado, tanto carga quanto descarga, para evitar suspensão de material ou carreamento à rede de drenagem; O sistema de pré-tratamento das águas pluviais devem ser limpos constantemente, de modo a ser eficiente; Deve ser avaliado e contemplado pela Secretaria a delimitação de vagas, comprovadamente indicadas pelo requerente, para a área construída e necessárias à operação do Armazém; O resíduo da produção, classificado como varredura deve ser armazenado temporariamente em local sem contato com a rede de drenagem, nem à céu aberto; É de responsabilidade do empreendedor e seus colaboradores, a separação, armazenamento temporário e correta destinação de resíduos sólidos que possam vir a ser gerados em qualquer área da empresa. Da análise do Setor de Biologia: A partir da análise da documentação anexada aos Processos de nº 17.108/2018 e 1664/2019, este setor não vê óbices na continuidade do processo para emissão do TAP solicitado, desde que: Sejam registradas as condicionantes determinadas pelo Setor de Engenharia Ambiental da SEMMA; Acrescentando a "Informação" de que a requerente deve ter

em seus registros, todos os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) referentes aos resíduos gerados pela atividade conforme constante no Plano de Controle Ambiental apresentado, bem como as Licenças Ambientais vigentes das empresas responsáveis pelo transporte dos resíduos e os certificados de destinação e/ou disposição final correspondente. Estes documentos podem ser solicitados a qualquer momento pelo Setor Técnico e de Fiscalização da SEMMA. Finalizada a etapa de recomendações e condicionantes pelo setores técnicos da SEMMA, abriu-se espaço para os conselheiros tirarem suas dúvidas ou fazer suas sugestões. O Conselheiro Koiti inicia pedindo explicação sobre a ocupação da outra metade da quadra, visto que em ações de fiscalização, as duas áreas são ocupadas juntas. Engenheira Camila informou que a outra metade é ocupada por uma outra empresa, com outro CNPJ, não tendo sido contemplada neste processo. A Representante Nicole informa trata-se de Adubos Sudoeste, Armazém 2 e que já conta com TAP desta unidade. Aberta a votação, todos os Conselheiros são unâmines na aprovação. A Representante Nicole é informada da aprovação e das condicionantes, finalizando a chamada com a mesma e prosseguindo a pauta. **Item 7. Processo 4866/2019 – JMCC Metais Ltda – Solicitação de TAP.** Iniciou-se a apresentação da Engenheira Camila, informando tratar-se de uma solicitação de Tap da JMCC Metais, para comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicas, na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, 5844, Jardim Samambaia, com 04 funcionários, 450 m², para unidade localizada no endereço acima. Da análise documental: A) O contrato social apresentado, datado de 1996, apresenta como sede da empresa em Curitiba, devendo o mesmo ser reapresentado, conforme já sabido pelo empreendedor, no requerimento do TAP, item II: Se pessoal jurídica, cópia do Contrato Social VIGENTE da empresa; e B) Dados imobiliários não são compatíveis: A Matrícula 43.721 é referente ao Lote 16 da Quadra 17 da Planta Parque São João com I.I. 09.1.24.034.0305.000-92 e os demais documentos apresentados (Requerimento, Certidão Negativa Imobiliária 4234/2019, Certidão de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, Certidão de ônus, são referentes à I.I. 09.1.24.034.0320.001 ou Lote 15 da Quadra 17 da Planta Parque São João. Necessitando de esclarecimento por parte do requerente. Ainda assim, tais informações, não são impeditivas para análise deste setor, cuja avaliação dar-se-á na operação do empreendimento. Se as informações corretas forem entregues, este setor não vê óbices na emissão do solicitado inicialmente, visto o empreendimento ser LAS Portaria IAP nº 155/2013 (Para o licenciamento ambiental de Barracões para Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos Não Perigosos) ou Licenciamento Completo, caso resíduos perigosos, conforme presenciado nas fotos a seguir. Quanto à operação da atividade, com a indicação de que se aprovado, seja grafado: Proibição de manutenção de veículos pesados, limpeza ou pequenos reparos nos mesmo; Operação deve ser restrita ao período indicado no MDA, de modo a evitar perturbação do sossego alheio; Deve haver identificação de baias ou locais utilizados, com características de resíduos; Para resíduos como baterias de veículos ou outro material contaminado, deve ser armazenado em local correto, com bacia de contenção para evitar possível poluição com metais pesados, bem como ser arquivado o certificado de destinação final deste material; Resíduos Classe I (conforme NBR 10.004:2004), bem como resíduos que sejam contemplados pela Política da Logística Reserva e/ou Legislações específicas (embalagens de agrotóxicos, óleos lubrificantes, lâmpadas, pilhas e baterias, pneus e outros), devem ser encaminhados para local ambientalmente licenciado e documentação comprobatória deve ser arquivada ou devolvidos aos fabricantes, quando couber; É proibido recebimento de resíduos da Construção Civil, mineração ou resíduos de serviços de saúde; É terminantemente proibida a queima a céu aberto de qualquer Tipo de material; A presente Anuência não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais; Em hipótese alguma, poderão ser armazenados, mesmo que por pouco tempo, resíduos e materiais em local descoberto e sem impermeabilização; e Todos os funcionários devem utilizar obrigatoriamente EPIs conforme normas e leis de segurança vigentes. Finalizada a etapa de recomendações e condicionantes pelo setor técnico da SEMMA, abriu-se espaço para os conselheiros tirarem suas dúvidas ou fazer suas sugestões. Aberta a votação, todos os Conselheiros são unâmines na aprovação. O Presidente Vinicius, tenta contato com o requerente do Processo do Item 8, da Empresa Brazoil, e como não consegue resposta, pede que haja uma inversão nos processos, para que o Representante se manifeste. Os dois Processos pautados como numeros 9 e 10, são situações enquadradas em uma nova categoria de licenciamento, Declaração de Inexigibilidade

de Licenciamento Ambiental – DILA, contemplada na Resolução CEMA 105/2019. Apesar da SEMMA, junto ao seu corpo técnico, estar em teletrabalho, fazendo uma força tarefa, ainda não houve a adequação da Resolução 04/2018, para compreensão da DILA, situação mais próxima à Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE. Desta forma, o encaminhamento que será dado pelo Conselho hoje, será replicado nos próximos processos, até a atualização da referida Resolução COMMA, assim sendo **Item 9. Processo 14128/2019 – Restaurante e Loja 44 – Solicita TAP** - para loja de conveniência e restaurante, do Restaurante e Loja 44, na Rodovia BR 277, Km 06 nº 5344, Colônia Santa Rita. Da análise técnica este Setor não vê óbices da emissão do TAP, para a atividade de loja de conveniência e restaurante, conforme solicitado, devendo constar como condicionantes: A) Realizar a destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resoluções CONAMA, normas e demais legislações vigentes; B) Realizar a destinação correta de pilhas, lâmpadas e baterias usadas, sendo vedada a destinação em lixo comum, lançamento ou queima a céu aberto, cursos d'água, terrenos baldios ou demais; C) É de responsabilidade do empreendedor e eventuais colaboradores, a separação de resíduos (especialmente os recicláveis quando houver) e correta disposição para coleta; D) Os resíduos sólidos não perigosos, quando não reciclados, deverão ser recolhidos e dispostos adequadamente, sendo proibida sua destinação no solo ou corpos hídricos ou queima; E) As fossas sépticas devem ser isoladas e construídas conforme NBR 7.229/93 e 13.969/97; F) Realizar monitoramento constante e rigoroso da operação do sistema de coleta, tratamento e destinação dos efluentes líquidos. Retirar o excesso de efluentes mediante limpa fossa autorizado, sempre que volume atinja 90% da capacidade volumétrica da fossa; G) Deve ser encaminhado à Associação de recicladores, licenciada, os resíduos reciclado, que não estejam contaminados, entendendo que o sistema CIETec não promove reciclagem; e H) Qualquer alteração ou outra atividade a ser exercida, deve ser solicitada autorização ou manifestação desta municipalidade. Finalizada a etapa de recomendações e condicionantes pelo setor técnico da SEMMA, abriu-se espaço para os conselheiros tirarem suas dúvidas ou fazerem suas sugestões. Aberta a votação, todos os Conselheiros são unânimes na aprovação. Da Resolução CEMA 105 (17/12/2019), a atividade de restaurantes é enquadrada no item VI, artigo 62, em DILA - Declaração de inexigibilidade de Licenciamento Ambiental (concedida para atividades e empreendimento dotados de impactos ambiental e socioambiental insignificantes para os quais é inexigível o licenciamento ambiental, respeitadas as legislações municipais), não existindo indicação para lojas de conveniência. Tendo em vista que a Resolução 004/2018 - COMMA não contempla esta modalidade, estando mais próxima à DLAE, encaminha-se então, o processo para composição da pauta do COMMA, para conhecimento e deliberação. O Presidente Vinicius começa informando que trata-se da necessidade de encaminhamento dos processos de DILA, omissos na atual Resolução do COMMA. O Conselheiro Koiti, do entendimento de ser baixo impacto, acredita que o Conselho será sobrecarregado se todos foram encaminhado para apreciação, exceto em casos onde o corpo técnico da SEMMA acredite ser pertinente a apreciação dos Conselheiros. O Presidente Vinicius explica que a DLAE, quando da Resolução COMMA, foi decidida do encaminhamento ser interno à SEMMA. Os Conselheiros Eloir Junior, Larissa, Kopp, Tiago, concordam com a proposição do cumprimento do parecer técnico da SEMMA e não encaminhamento ao pleito do COMMA, somente quando necessário e avaliado pelos técnicos da SEMMA. O MP a princípio, não vê óbices, do encaminhamento interno da SEMMA, sem apreciação do COMMA. O Presidenten Vinicius informa que será formulada proposta para encaminhamento aos Conselheiros, para adequação da Resolução 04/2018 – COMMA frente à Resolução CEMA 105/2019. Desta forma, **Item 10. Processo 48589/2019 – Simoni Aparecida Ferreira Martins – Solicita TAP**, o processo deve ser conduzido internamente à SEMMA, com o cumprimento integral das condicionantes dos pareceres técnicos. Do contato com o representante da Empresa, Sr Alessandro, o Presidente Vinicius retorna ao **Item 8. Processo 18782/2019 – Brazoil Removedora e Comércio de Resíduos Ltda – Solicitação de TAP**. O mesmo, não quis fazer nenhuma manifestação prévia. A Engenheira Camila iniciou-se a apresentação informando tratar-se de uma solicitação de Tap da Brazoil, para coleta, transporte e destinação final de resíduos classe I e II de embarcações e portuários do Porto Organizado, na Avenida Senador Atílio Fontana, 3656, Alexandra, 30m², com 4 funcionários, no

endereço citado acima. Da análise documental, tem-se falta apresentação de CZUOS atualizada, conforme Resolução 004/2018 - COMMA, devendo ser entregue anteriormente à emissão do TAP. Ainda assim, considerando que o enquadramento da atividade ou zoneamento não sofreram mudanças, este Setor não se vê óbices na emissão do referido documento, devendo o mesmo ser encaminhado para apreciação do COMMA, visto ter sido objeto de licenciamento completo pelo IAP. Como observação, este Setor solicita que seja grafado: Não deve haver, sob hipótese nenhuma, a limpeza de caminhões utilizado para remoção de óleo na área do empreendimento, ou deve ser executada um espaço próprio para tanto, com correto tratamento e encaminhamento das áreas de lavagem; Deve ser evitado, de todo modo, a contaminação de cursos d'água por possível despejo ou acidente; Deve-se manter equipamentos de segurança no local, para conter e recolher derramamentos ou vazamentos de materiais transportados; Evitar o contato de produtos com riacho, lago, fonte de água, poços, esgoto sanitário, drenagem pluvial, etc.; É de responsabilidade do empreendedor e seus colaboradores, a separação, armazenamento temporário e correta destinação de resíduos sólidos que possam vir a ser gerados na área do empreendimento; É proibida a manutenção, pequenos reparos de equipamentos, veículos e outros nesta área, devendo o mesmo ocorrer em local licenciado e autorizado para tanto; Qualquer alteração ou outra atividade a ser exercida, deve ser solicitada autorização ou manifestação desta municipalidade. Finalizada a etapa de recomendações e condicionantes pelos setores técnicos da SEMMA, abriu-se espaço para os conselheiros tirarem suas dúvidas ou fazer suas sugestões. O Conselheiro Koiti enviou então, no grupo de conversas com mensagens eletrônicas deste Conselho, cópia do processo 9595/2020, referente à TKX Atividades Imobiliárias Ltda, com a solicitação, através de manifestação jurídica, de que a Prefeitura abstenha-se da emissão de qualquer espécie de licença, autorização ambiental e/ou alvará de localização e funcionamento, no local em comento, sem que o solicitante comprove:

- 1) A plena regularização da propriedade, mediante apresentação do respectivo título,
- 2) O devido licenciamento ambiental, inclusive perante o IAP, IBAMA e ICMBio e
- 3) A anuência da atual proprietária do terreno, nos termos do despacho de homologação da venda direta anexa.

Da conferência do mapa e dos documentos enviados para todos os Conselheiros, o Conselheiro Tiago perguntou se existia alguma manifestação por parte da Prefeitura, respondido pelo Conselheiro Koiti que não, visto os procuradores estarem em teletrabalho. O Presidente Vinicius manifesta-se que acha prudente, dar ciência deste documento, após manifestação de alguns Conselheiros, para sanar estas questões, antes de votar o solicitado inicialmente, tendo em vista esta nova informação. Decisão apoiada por todos os Conselheiros. A sugestão do Promotor Pedro é para notificar o requerente para que ele se manifeste sobre este documento, trazer ao conhecimento do interessado. O Representante Alessandro, fez sua manifestação e foi informado pelo Presidente de que será oficializado para manifestação anterior à qualquer manifestação deste Conselho neste momento. Assim sendo, finalizou-se a chamada com o mesmo. O Presidente Vinicius, solicita então a manifestação dos Conselheiros quanto ao adiantado da hora e decidem dar continuidade, conforme disponibilidade de todos.

Item 11. Processo 7836/2020 – Marcio Henry Scremin - Autorização de Som em frente ao Bar chamado Pier Bar. Trata-se de requerimento para utilização de equipamento sonoro, em nome de Pier Bar, em frente ao estabelecimento, localizado na Rua General Carneiro, nº 376, Centro Histórico. Dos demais documentos apensados, temos: Alvará de Renovação de Localização e Funcionamento nº 805/2019; Requerimento de Empresário; Memorial Descritivo de Pier Bar: funcionamento 17h às 01h do empreendimento, funcionamento com banda entre 21 e 01h, com dias sugeridos nos meses: Março (6, 7, 13, 14, 20, 21, 27, 28), Abril (3, 4, 10, 11, 17, 18, 24, 25, 30), Maio (1, 2, 8, 9, 15, 16, 22, 23, 30), Junho (5, 6, 12, 13, 19, 20, 26, 27), Julho (3, 4, 10, 11, 17, 18, 24, 25, 31), Agosto (1, 7, 8, 14, 15, 21, 22, 28, 29), Setembro (4, 5, 11, 12, 18, 19, 25, 26), Outubro (2, 3, 9, 10, 16, 17, 23, 24, 30, 31), Novembro (6, 7, 13, 14, 20, 21, 27, 28) e Dezembro (4, 5, 11, 12, 18, 19, 26, 27); Alvará de Licença Sanitário - Grau de Risco II nº 239/2019; Autorização Uso e Ocupação do Solo - Processo nº 40230/2019: Devidamente registrado e autorizado pela SEMSU tendo recolhido taxa anual pelo Uso e Ocupação de Solo nas Vias Públicas e Logradouro de 50 m² (mesas em calçadas) - regulada pela Lei Complementar nº 164/2014; Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros - CVCB 3.1.01.19.0001109311-69; Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CLCB 3.1.01.19.0001109311-69; Croqui



indicativo do uso da área, feito à mão. Da análise do solicitado, este setor entende que não se enquadra no solicitado de Certidão de Tratamento Acústico, visto não ser em local confinado, onde é permitida existência de estrutura física de redução de emissão de ruídos conforme Lei Municipal nº 2312/2002, que dispõe sobre o controle e a fiscalização das atividades que gerem poluição sonora ou causem desordens; impõe penalidades e dá outras providências. Em seu Artigo 1º, traz a informação que de a emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades sociais ou recreativas, em ambientes confinados, no Município de Paranaguá, obedecerá aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidas por esta lei, sem prejuízo da legislação federal e estadual aplicável. Já o Artigo 3º, estabelecimentos, instalações destinados ao lazer, cultura, hospedagem, diversões, que podem adequar-se aos mesmos padrões de uso residencial ou que impliquem na fixação de padrões especiais para os níveis de ruídos e vibrações, deverão dispor de tratamento acústico que limite a passagem do som para o exterior, caso suas atividades utilizem fonte sonora, com transmissão ao vivo ou por amplificadores. A instrução da solicitação do Certificado é através do Artigo 4º, para os estabelecimentos descritos no artigo anterior, será instruída com os documentos exigidos pela legislação em vigor, acrescida das seguintes informações: Tipo(s) de atividade(s) do estabelecimento e os equipamentos sonoros utilizados, Zona e categoria de uso do local, Horário de funcionamento do estabelecimento, Capacidade ou lotação máxima do estabelecimento, Níveis máximos de ruído permitido, Laudo técnico comprobatório de tratamento acústico, assinado por empresa idônea não fiscalizadora, Descrição dos procedimentos recomendados pelo laudo técnico para perfeito desempenho da proteção acústica do local, Declaração do responsável legal pelo estabelecimento quanto às condições compatíveis com a legislação, Declaração do responsável legal pelo estabelecimento quanto ao cumprimento das determinações dos parágrafos 1º e 2º do Artigo 3º, quanto ao serviço de segurança desarmada. Do Decreto nº 1896/2003, que regulamenta a Lei Municipal nº 2.312/2002, trata no Artigo 1º da emissão de ruídos de quaisquer espécies, produzidos por quaisquer meios, deverão obedecer ao disposto nas legislações federal, estadual ou municipal, prevalecendo a mais restritiva. No Artigo 3º, o órgão municipal competente exigirá, para os estabelecimentos, instalações e espaços destinados a lazer, cultura, hospedagem e diversões, nos termos do disposto no artigo 3º da Lei nº 2.312/2002, tratamento acústico que limite a passagem de som para o exterior, caso sejam utilizadas fontes sonoras, transmissão ao vivo ou por amplificadores, § 2º tratando-se de edificação regularmente existente ou regularizada, o tratamento acústico deverá ser aprovado e implantado antes de sua utilização para as finalidades previstas no "caput" deste artigo. Da Lei Complementar 095/2008, na Seção IX - Da Certidão de Tratamento Acústico, em seu Artigo 33 diz que os estabelecimentos ou instalações potencialmente causadoras de poluição sonora deverão requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente certidão de tratamento acústico adequado, sendo os requerimentos instruídos com os documentos legalmente exigidos, acrescidos das seguintes informações: Tipo de atividade do estabelecimento e os equipamentos sonoros utilizados, Zona e categoria de uso do local, Horário de funcionamento do estabelecimento, Capacidade ou lotação máxima do estabelecimento, Níveis máximos de ruídos permitidos, Laudo técnico comprobatório de tratamento acústico, assinado por técnico especializado ou empresa idônea não fiscalizadora, Descrição dos procedimentos recomendados pelo laudo técnico para o perfeito desempenho da proteção acústica do local, Declaração do responsável legal pelo estabelecimento quanto às condições compatíveis com a legislação. Entendo que o solicitado trata-se da emissão de decibéis através de música ao vivo ou mecânica em área aberta, pública, não sendo abrangida por nenhuma parte da legislação municipal, através de autorização própria para tal, e situação presenciada por demais empreendimentos, seria pertinente o envio deste processo ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, para que seja orientado quanto à emissão do solicitado, podendo ser emitida a restrição da quantidade de decibéis para o zoneamento e local, bem como horário de funcionamento, visto situação encontrar-se em vacância de lei. A Conselheira Larissa pergunta se os demais empreendimentos vizinhos estão regularizados e é respondido pelo Presidente Vinicius que não, e que este é o primeiro empreendimento, com esta situação que inclusive será tratado como primeiro e normativa de outras situações futuras. O Conselheiro Eloir Junior reforça a importância a normatização e regularização, visto envolver patrimônio e prédios históricos, entendendo que o lazer na região é importante, mas é necessária a indicação de

tratabilidade desta questão em especial. Ficou decidido pelo encaminhamento aos Conselheiros, de normas e leis pertinentes ao assunto, para criação de um grupo técnico de trabalho, de modo a encaminhar uma resolução, regulamentação ou uma reunião específica para desenvolver este assunto. Ficando este processo em sobrestado até a decisão final e maiores encaminhamentos sobre a situação. Vencida a pauta inicialmente proposta, e não havendo assuntos gerais, o Presidente agradece a disponibilidade da participação de todo o Conselho e encerra a reunião do COMMA.



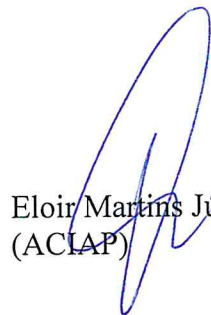
Vinicius Vugi Higashi
Presidente do COMMA



Emílson Carlos Koop
(COPEL)



Koiti Cláudio Takiguti
(SEMUR)



Eloir Martins Júnior
(ACIAP)



Larissa Gnata Viana
(CAGEPAR)



Tiago Fontes Cezar Leal
(SEMPLOG)